

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



CONTRATO Nº 20240190

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240190, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Anapu, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU E A EMPRESA LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

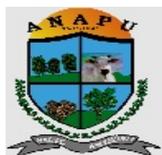
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, e do outro lado LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 12.775.566/0001-74, com sede na AV. GETULIO VARGAS, SN, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. MANOEL SILVA VALADARES, portador do CPF 353.713.152-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos do tipo motocicleta, destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais e seus departamentos, no Município de Anapu/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

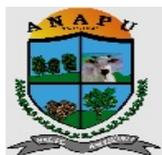
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002579	SONDA LAMBDA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	390,000	780,00
002580	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	14,00	156,000	2.184,00
969666	ENGRENAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	4,00	142,600	570,40
969667	ENGRENAGEM 3ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRI	UNIDADE	4,00	145,800	583,20
969668	ENGRENAGEM 4ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	4,00	142,600	570,40
969669	ENGRENAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRI	UNIDADE	6,00	148,600	891,60
969670	ENGRENAGEM BALANCEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	285,800	1.143,20
969671	REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	28,300	283,00
969697	LAMEIRA TRZ AMORTECEDOR PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	40,00	40,850	1.634,00
969699	BUCHA BALANÇA ROLAMENTO AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	78,300	469,80
969700	TUCHO BALANÇA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	58,300	349,80
969702	RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	8,00	23,300	186,40
969705	GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: TOKYO	UNIDADE	4,00	77,600	310,40
969707	ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	12,00	16,000	192,00
969708	ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	8,00	16,000	128,00
969709	LANTERNA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SPORTIVA	UNIDADE	20,00	69,500	1.390,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



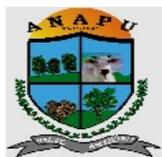
969710	SOQUETE FAROL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	28,000	224,00
969711	SOQUETE FAROL PARA BROS 150				
969711	ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	15,00	16,000	240,00
969714	ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150				
969714	EIXO RODA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	36,950	147,80
969715	EIXO RODA DIANTEIRA PARA BROS 150				
969715	ROLAMENTO VIRABRAQ. AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: R	UNIDADE	6,00	84,000	504,00
969717	ROLAMENTO VIRABRAQ. AGULHA PARA BROS 150				
969717	PARAFUSO 6MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	2,150	12,90
969718	PARAFUSO 6MM PARA BROS 150				
969718	PARAFUSO 8MM PARA BROS 150 - Marca.: MELC	UNIDADE	6,00	2,190	13,14
969719	PARAFUSO 8MM PARA BROS 150				
969719	ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: MH	UNIDADE	6,00	155,000	930,00
969722	ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150				
969722	BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: T	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
969723	RILHA				
969723	BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150				
969723	SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	22,000	176,00
969726	SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150				
969726	VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	16,00	33,300	532,80
969729	VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150				
969729	VIRABREQUIM BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	8,00	512,000	4.096,00
969730	VIRABREQUIM BROS 150				
969730	RETENTOR TAMPÁ VÁLVOLA PARA BROS 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	16,00	16,600	265,60
969734	RETENTOR TAMPÁ VÁLVOLA PARA BROS 150				
969734	LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	8,00	28,300	226,40
969735	LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150				
969735	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	30,00	37,800	1.134,00
969738	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150				
969738	LAMPADA PISCA PARA BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	8,00	7,300	58,40
969739	LAMPADA PISCA PARA BROS 150				
969739	CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	20,00	43,600	872,00
969742	CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150				
969742	PAINEL COMPLETO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	285,000	2.850,00
969745	PAINEL COMPLETO PARA BROS 150				
969745	MANETE FREIO PARA BROS 150 - Marca.: COMETA	UNIDADE	8,00	19,600	156,80
969750	MANETE FREIO PARA BROS 150				
969750	MANOPLA LUVA GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	4,00	67,800	271,20
969755	MANOPLA LUVA GUIDÃO PARA BROS 150				
969755	PEDAL CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	36,600	219,60
969759	PEDAL CAMBIO PARA BROS 150				
969759	CABO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: R1	JOGO	16,00	23,000	368,00
969760	CABO FREIO PARA BROS 150				
969760	CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: R1	UNIDADE	16,00	22,000	352,00
969763	CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150				
969763	BUZINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
969764	BUZINA PARA BROS 150				
969764	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
969771	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150				
969771	SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	72,000	288,00
969774	SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150				
969774	CORPO INJEÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	8,00	865,000	6.920,00
969778	CORPO INJEÇÃO PARA BROS 150				
969778	ARO RODA TRAZEIRA 17 PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	239,000	956,00
969782	ARO RODA TRAZEIRA 17 PARA BROS 150				
969782	CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150 - Marca.: PROTER	UNIDADE	6,00	64,950	389,70
969784	CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150				
969784	CACHIMBO VELA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	24,000	144,00
969787	CACHIMBO VELA PARA BROS 150				
969787	CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	20,00	51,000	1.020,00
969788	CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150				
969788	C.D.I PARA BROS 150 - Marca.: NHX	UNIDADE	8,00	245,000	1.960,00
969790	C.D.I PARA BROS 150				
969790	PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	12,00	43,300	519,60
969793	PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150				
969793	EIXO CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	86,500	346,00
969794	EIXO CAMBIO PARA BROS 150				
969794	CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
969795	CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150				
969795	LEVORIM				
969795	CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150	UNIDADE	8,00	87,300	698,40
969796	EIXO PINHÃO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA				
969796	EIXO PINHÃO PARA BROS 150				
969796	CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	20,00	49,000	980,00
969844	CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150				
969844	EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	14,00	39,300	550,20
969852	EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150				
969852	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML - Marca.: SPED	UNIDADE	40,00	19,800	792,00
971240	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML				
971240	DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	41,500	249,00
971255	DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150				
971255	LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	12,00	8,300	99,60
971270	LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150				
971270	ELEMENTO FILTRO AR PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	4,00	30,950	123,80
971274	ELEMENTO FILTRO AR PARA BROS 150				
971274	VELA CPR8EA-9 PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	4,00	38,300	153,20
971287	VELA CPR8EA-9 PARA BROS 150				
971287	LÂMPADA FREIO PARA BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	7,600	76,00
971290	LÂMPADA FREIO PARA BROS				
971290	MANETE EMBREAGEM PARA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	22,200	222,00
971295	MANETE DE EMBREAGEM PARA BROS				
971295	PEDAL DE PARTIDA PARA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	50,600	303,60
971298	PEDAL DE PARTIDA PARA BROS				
971298	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS - Marca.: SABO	UNIDADE	8,00	11,650	93,20
	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 160				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



971299	RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS - Marca.: SABO	UNIDADE	8,00	23,300	186,40
971306	RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC - Marca.: M	UNIDADE	8,00	154,500	1.236,00
971308	ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC - Marca.: M	UNIDADE	4,00	69,000	276,00
971310	ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC GUARNIÇÃO TAMPA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: TR	UNIDADE	4,00	27,600	110,40
971311	ILHA GUARNIÇÃO TAMPA VÁVULA PARA BROS 150 CC GUIA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	34,300	137,20
971313	GUIA VÁVULA PARA BROS 150 CC JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC - Marca.: MHX	UNIDADE	6,00	40,850	245,10
971317	JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC - Marc	UNIDADE	20,00	84,800	1.696,00
971321	a.: MAX KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC - Marca.: SCT	UNIDADE	8,00	31,000	248,00
971322	RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC - Marca.: SABO	KIT	10,00	18,300	183,00
971323	RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 CC - Marca.: SABO	UNIDADE	8,00	17,330	138,64
971325	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 CC RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: SABO	UNIDADE	8,00	13,000	104,00
982685	RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC SERVIÇOS ROSCA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	15,00	29,900	448,50
982686	SERVIÇOS ROSCA PARA BROS SERVIÇOS SOLDA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	10,00	31,600	316,00
982687	SERVIÇOS SOLDA PARA BROS SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS - Marca.: LP	UNIDADE	10,00	38,300	383,00
982692	MOTOS SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	8,00	39,900	319,20
982695	SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS - Marca.: LP MO	UNIDADE	15,00	38,300	574,50
983276	SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS - Marca.	UNIDADE	15,00	39,900	598,50
983280	: LP MOTOS SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150 - Marca.: L	UNIDADE	5,00	34,900	174,50
983281	P MOTOS SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150 SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150 - Marca.: L	UNIDADE	15,00	38,300	574,50
983282	P MOTOS SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150 SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150 - Marca.:	UNIDADE	10,00	28,300	283,00
983283	LP MOTOS SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150 SERVIÇO PATE FORÇA PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	10,00	96,600	966,00
983307	SERVIÇO PATE FORÇA PARA BROS 150 MANICOTO FREIO PARA BROS 150. - Marca.: COMETA	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
987245	MANICOTO FREIO PARA BROS 150. BUCHA AMORTECEDOR BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	10,00	37,850	378,50
987246	BUCHA AMORTECEDOR BROS 150 CC BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	23,000	138,00
987247	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/08 BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	23,000	138,00
987248	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12 CABEÇOTE PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	596,000	5.960,00
987249	C.D.I PARA BROS 150 CABO ACELERADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: R1	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
987250	CABO ACELERADOR PARA BROS 150 06/08 CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16 - Marca.: R1	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
987251	CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16 CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160 - Marca.: RCC	JOGO	6,00	43,000	258,00
987252	CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160 CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160 - Marca.: RCC	JOGO	10,00	53,000	530,00
987254	CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160 CAPA CORRENTE BROS 150 06/08 - Marca.: MELC	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
987256	CAPA CORRENTE BROS 150 06/08 CAPA DE BANCO PERSONALIZADA 150 09/17 - Marca.: PROT	UNIDADE	4,00	58,300	233,20
987257	CAPA DE BANCO PERSONALIZADA 150 09/17 CAPA DE CHUVA - Marca.: PROTER	UNIDADE	4,00	188,500	754,00
987258	CAPA DE CHUVA CAPACETE 58 - Marca.: GOOL	UNIDADE	4,00	186,600	746,40
987259	CAPACETE 58 CAPACETE 60 - Marca.: GOOL	UNIDADE	6,00	185,000	1.110,00
987260	CAPACETE 60 CARBURADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	208,300	833,20
987261	CARBURADOR PARA BROS 150 06/08 CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MEL	PAR	4,00	96,500	386,00
987262	CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08 CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA - Marca.: ME	UNIDADE	4,00	98,000	392,00
987263	CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
987264	CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08 CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12 - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	291,000	1.164,00
987265	CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12 COLAR PARTIDA BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	158,000	948,00
987266	COLAR PARTIDA BROS 06/08 COLETOR BROS 150 06/08/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	89,500	537,00
987267	COLETOR BROS 150 06/08/12 COLUNA DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	2,00	245,500	491,00
987268	COLUNA DIREÇÃO BROS 150 06/08 COLUNA DIREÇÃO BROS 160 16 - Marca.: SCT	UNIDADE	2,00	355,500	711,00
987269	COLUNA DIREÇÃO BROS 160 16 COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	168,000	672,00
987270	COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08 CORRENTE COMANDO BROS 150 06/08 - Marca.: DID	UNIDADE	6,00	172,800	1.036,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



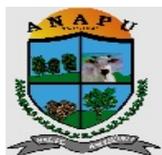
987271	CORRENTE COMANDO BROS 150 06/08					
	CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13 - Marca.: DID	UNIDADE	4,00	177,000	708,00	
	CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13					
987272	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	46,300	277,80	
	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15					
987273	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	46,000	184,00	
	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16					
987274	CUBO RODA DIANTEIRA FREIO A DISCO BROS 160 16 - Marc a.: FABREQ	JOGO	4,00	178,000	712,00	
	CUBO RODA DIANTEIRA FREIO A DISCO BROS 160 16					
987275	CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15 - Marca.: FAB	UNIDADE	12,00	298,000	3.576,00	
	CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15					
987276	EIXO CAMBIO PARA BROS 160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	127,500	510,00	
	EIXO CAMBIO PARA BROS 160					
987277	ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	195,000	780,00	
	ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09					
987278	ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	138,000	552,00	
	ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09					
987279	ESCAPAMENTO BROS 150 06/08 - Marca.: TOKYKO	UNIDADE	4,00	295,000	1.180,00	
	ESCAPAMENTO BROS 150 06/08					
987280	ESCAPAMENTO BROS 150 09 - Marca.: TOKYKO	UNIDADE	4,00	359,000	1.436,00	
	ESCAPAMENTO BROS 150 09					
987281	ESCAPAMENTO BROS 160 - Marca.: TOKYKO	UNIDADE	12,00	364,000	4.368,00	
	ESCAPAMENTO BROS 160					
987282	ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	8,00	46,800	374,40	
	ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150					
987283	ESTATOR BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	4,00	184,500	738,00	
	ESTATOR BROS 150 06/08					
987284	ESTATOR BROS 150 09/13 - Marca.: MHX	UNIDADE	8,00	226,500	1.812,00	
	ESTATOR BROS 150 09/13					
987285	ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160 - Marca.: MHX	UNIDADE	4,00	28,950	115,80	
	ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160					
987286	FAROL BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	76,800	307,20	
	FAROL BROS 150 06/08					
987287	FAROL BROS 150 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	72,000	288,00	
	FAROL BROS 150 09/12					
987288	FAROL BROS 150/160 13/17 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	142,600	1.140,80	
	FAROL BROS 150/160 13/17					
987289	FIAÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	12,00	180,000	2.160,00	
	FIAÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08					
987290	GUIA BALANÇA PARA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	32,300	129,20	
	GUIA BALANÇA PARA BROS 150 06/08					
987291	IGINIÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	79,300	317,20	
	IGINIÇÃO BROS 150 06/08					
987292	IGUINIÇÃO BROS 150 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	87,850	351,40	
	IGUINIÇÃO BROS 150 09/12					
987293	IGUINIÇÃO BROS 160 16/17 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	150,500	602,00	
	IGUINIÇÃO BROS 160 16/17					
987294	INTERRUPTOR NEUTRO BROS 150 06/09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	37,300	298,40	
	INTERRUPTOR NEUTRO BROS 150 06/09					
987295	INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	26,800	160,80	
	INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08					
987296	JOGO RAO DIANTEIRO 4MM BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	6,00	69,100	414,60	
	JOGO RAO DIANTEIRO 4MM BROS 150 CC					
987297	JOGO RAO TRASEIRO 4MM BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	6,00	70,500	423,00	
	JOGO RAO TRASEIRO 4MM BROS 150 CC					
987298	JUNTA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	16,00	14,950	239,20	
	JUNTA ESTATOR BROS 06/08					
987299	KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	12,00	151,600	1.819,20	
	KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08					
987300	KIT MOTOR BROS 160 CC - Marca.: HAMP	UNIDADE	4,00	412,500	1.650,00	
	KIT MOTOR BROS 160 CC					
987301	KIT MOTOR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	4,00	484,000	1.936,00	
	KIT MOTOR BROS 150					
987305	KIT TRANSMISSÃO BROS 160 - Marca.: MAX	UNIDADE	16,00	113,300	1.812,80	
	KIT TRANSMISSÃO BROS 160					
987306	KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150 - Marca.: MAX	UNIDADE	12,00	113,300	1.359,60	
	KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150					
987308	LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	12,00	35,300	423,60	
	LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08					
987309	LÂMPADA FAROL BIOLDO PARA BROS 150 09 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	22,300	223,00	
	LÂMPADA FAROL BIOLDO PARA BROS 150 09					
987310	LÂMPADA PISCA BROS 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	4,800	48,00	
	LÂMPADA PISCA BROS 160					
987312	LIGA ELASTICA 2.50MM - Marca.: RIUS	UNIDADE	10,00	10,900	109,00	
	LIGA ELASTICA 2.50MM					
987314	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: FABRE	UNIDADE	4,00	128,000	512,00	
	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08					
987315	MODULO PARA BROS 150 09 E21 - Marca.: EMBUS	UNIDADE	4,00	469,000	1.876,00	
	MODULO PARA BROS 150 09 E21					
987316	MOTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	225,000	900,00	
	MOTOR PARTIDA BROS 150 06/08					
987317	MOTOR PARTIDA BROS 160 13 - Marca.: SCT	UNIDADE	20,00	244,500	4.890,00	
	MOTOR PARTIDA BROS 160 13					
987319	OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	40,00	33,600	1.344,00	
	OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA					
987320	OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	40,00	41,300	1.652,00	
	OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA					
987321	PAINEL BROS 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	694,500	3.472,50	
	PAINEL BROS 160					
987322	PARALAMA DIANTEIRO BROS 06/08 CORES - Marca.: MELC	UNIDADE	10,00	102,500	1.025,00	
	PARALAMA DIANTEIRO BROS 06/08 CORES					
987323	PARALAMA DIANTEIRO PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MEL	UNIDADE	20,00	95,500	1.910,00	
	PARALAMA DIANTEIRO PARA BROS 150 06/08					
987324	PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17 - Marca.: COBREQUE	UNIDADE	8,00	76,500	612,00	
	PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17					
987325	PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07 - Marca.: S	UNIDADE	10,00	39,600	396,00	
	PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07					
987326	PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	76,800	460,80	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



987330	PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150					
	PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL - Marca.: MAGION	UNIDADE	4,00	274,000	1.096,00	
	PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL					
987331	PNEU 2.75/21 SH31 CROS - Marca.: MAGION	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00	
	PNEU 2.75/21 SH31 CROS					
987332	PNEU 2.75/21 WH21 DIANTEIRO BIRRACHUDO - Marca.: MAG	UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00	
	PNEU 2.75/21 WH21 DIANTEIRO BIRRACHUDO					
987333	PNEU 2.75/18 BIRRACHUDO - Marca.: MAGION	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00	
	PNEU 2.75/18 BIRRACHUDO					
987334	PNEU 4.10/18 SH31 TRASEIRO CROSS - Marca.: MAGION	UNIDADE	4,00	254,500	1.018,00	
	PNEU 4.10/18 SH31 TRASEIRO CROSS					
987335	PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL - Marca.: MAGION	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00	
	PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL					
987336	PNEU 4.10/18 WH 21 TRASEIRO BIRRACHUDO - Marca.: MAG	UNIDADE	4,00	370,000	1.480,00	
	PNEU 4.10/18 WH 21 TRASEIRO BIRRACHUDO					
987337	PNEU 4.60/17 RT 36 TRASEIRO BROS 150 - Marca.: MAGIO	UNIDADE	4,00	342,500	1.370,00	
	PNEU 4.60/17 RT 36 TRASEIRO BROS 150					
987338	PNEU 4.60/17 TRASSEIRO BIRRACHUDO - Marca.: MAGION	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00	
	PNEU 4.60/17 TRASSEIRO BIRRACHUDO					
987339	PNEU 4.60/17 TRASEIRO CROS - Marca.: MAGION	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00	
	PNEU 4.60/17 TRASEIRO CROS					
987340	PNEU 4.60/17 TRAZ. ORIG.BROS 150 - Marca.: PIRELI	UNIDADE	4,00	565,000	2.260,00	
	PNEU 4.60/17 TRAZ. ORIG.BROS 150					
987341	PNEU 90/90-18 TRASEIRO BIRRACHUDO - Marca.: MAGION	UNIDADE	4,00	268,000	1.072,00	
	PNEU 90/90-18 TRASEIRO BIRRACHUDO					
987342	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO CROS BROS 150 - Marca.: MAGI	UNIDADE	8,00	285,000	2.280,00	
	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO CROS BROS 150					
987343	PNEU 90/90-19 DIANT. BIRRACHUDO BROS 150 - Marca.: M	UNIDADE	4,00	349,500	1.398,00	
	AGION					
	PNEU 90/90-19 DIANT. BIRRACHUDO BROS 150					
987344	PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS - Marca.: MA	UNIDADE	2,00	328,500	657,00	
	GION					
	PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS					
987345	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 09/12 - Marca.: MELC	UNIDADE	4,00	89,500	358,00	
	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 09/12					
987346	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 06/08 - Marca.: MELC	UNIDADE	5,00	82,600	413,00	
	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 06/08					
987347	RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	71,800	718,00	
	RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150					
987350	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	14,800	59,20	
	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150					
987351	RETIFICADOR BROS 150 09 - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00	
	RETIFICADOR BROS 150 09					
987352	SANFONA BENGALA 21 D BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	72,000	432,00	
	SANFONA BENGALA 21 D BROS 150					
987353	SENSOR OXIGENIO BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	95,000	570,00	
	SENSOR OXIGENIO BROS 150 09					
987354	SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	64,000	384,00	
	SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09					
987356	SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	10,00	34,850	348,50	
	SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150					
987357	SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150 - Mar	UNIDADE	8,00	71,600	572,80	
	ca.: LP MOTOS					
	SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150					
987358	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150 - Marca.: LP	UNIDADE	10,00	43,300	433,00	
	MOTOS					
	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150					
987359	SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150 - Marca.: LP	UNIDADE	20,00	84,900	1.698,00	
	MOTOS					
	SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150					
987360	SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150 - Marca.:	UNIDADE	8,00	24,900	199,20	
	LP MOTOS					
	SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150					
987361	SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150 - Marca.: LP MO	UNIDADE	20,00	33,300	666,00	
	SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150					
987362	SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150 - Marca	UNIDADE	10,00	41,600	416,00	
	: LP MOTOS					
	SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150					
987363	SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Ma	UNIDADE	50,00	26,600	1.330,00	
	rca.: LP MOTOS					
	SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150					
987364	SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.	UNIDADE	10,00	39,850	398,50	
	: LP MOTOS					
	SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150					
987365	SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 - Marca	UNIDADE	6,00	28,300	169,80	
	: LP MOTOS					
	SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150					
987366	SERVIÇOS DESEMPENO DE QUADRO BROS 150 - Marca.: LP M	UNIDADE	2,00	408,000	816,00	
	OTOS					
	SERVIÇOS DESEMPENO DE QUADRO BROS 150					
987367	SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	20,00	34,800	696,00	
	SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS					
987368	SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS - Marca.:	UNIDADE	8,00	88,300	706,40	
	LP MOTOS					
	SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS					
987369	SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS - Marca.: LP MO	UNIDADE	15,00	58,300	874,50	
	SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS					
987370	SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150 - Marca.: L	UNIDADE	15,00	23,950	359,25	
	P MOTOS					
	SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150					
987371	SERVIÇOS REMENDO BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	80,00	24,850	1.988,00	
	SERVIÇOS REMENDO BROS 150					
987372	SUPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	27,000	108,00	
	SUPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160					
987373	TAMPA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	150,000	600,00	
	TAMPA ESTATOR BROS 06/08					
987374	TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	35,000	210,00	
	TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150					
987375	TUBO INTERNO BENGALA PARA BROS 150 06/08 - Marca.: T	UNIDADE	20,00	151,000	3.020,00	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
987376	RILHA TUBO INTERNO BENGALA PARA BROS 150 06/08 VOLANTE BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE 4,00	289,800	1.159,20
987377	VOLANTE BROS 150 06/08 VOLANTE BROS 150 09/13 - Marca.: TRILHA	UNIDADE 4,00	186,000	744,00
988370	VOLANTE BROS 150 09/13 BOMBA GASOLINA PARA BROS 160 16 - Marca.: TRILHA	UNIDADE 6,00	495,000	2.970,00
988765	BOMBA GASOLINA PARA BROS 160 16 PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO - Marca.: TRILHA	UNIDADE 8,00	43,300	346,40
988766	PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO PISCA DA BROS 160 TRAZEIRO - Marca.: TRILHA	UNIDADE 6,00	43,330	259,98
988767	PISCA DA BROS 160 TRAZEIRO PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE 12,00	33,300	399,60
993235	PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150 ABA TANQUI PARA BROS 150 08. - Marca.: MELC	UNIDADE 4,00	147,300	589,20
993236	ABA TANQUI PARA BROS 150 08. ABA TANQUI PARA BROS 150 09. - Marca.: MELC	UNIDADE 5,00	178,600	893,00
993237	ABA TANQUI PARA BROS 150 09. ACIONADOR BROS 06/08. - Marca.: SCT	UNIDADE 8,00	67,600	540,80
993238	ACIONADOR BROS 06/08. AGULHA COM SEDE CARBURADOR PARA MOTO BROS 150CC. - M arca.: TRILHA	UNIDADE 6,00	19,900	119,40
993239	AGULHA COM SEDE CARBURADOR PARA MOTO BROS 150CC. AGULHA COM SEDE PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE 8,00	19,800	158,40
993240	AGULHA COM SEDE PARA BROS 150. AMORTECEDOR PARA BROS 150CC. - Marca.: SCT	UNIDADE 6,00	558,000	3.348,00
993241	AMORTECEDOR PARA BROS 150CC. ANTILUB WD 40, - Marca.: WD	UNIDADE 30,00	42,000	1.260,00
993242	ANTILUB WD 40, ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 19 150. - Marca.: SCT	UNIDADE 8,00	234,500	1.876,00
993243	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 19 150. ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 21 150. - Marca.: SCT	UNIDADE 8,00	235,000	1.880,00
993244	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 21 150. ARO RODA TRASEIRA 18 PARA BROS 150. - Marca.: SCT	UNIDADE 8,00	270,000	2.160,00
993245	ARO RODA TRASEIRA 18 PARA BROS 150. ARRUELA ALUMINIO TAMPA VÁLVULA PARA BROS 150. - Marc a.: TRILHA	UNIDADE 20,00	2,200	44,00
993246	ARRUELA ALUMINIO TAMPA VÁLVULA PARA BROS 150. BAGAGEIRO PARA BROS 150 06/08. - Marca.: TROK	UNIDADE 4,00	178,000	712,00
993247	BAGAGEIRO PARA BROS 150 06/08. BALANÇA PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE 4,00	530,000	2.120,00
993248	BALANÇA PARA BROS 150. BALANCI CABEÇOTE PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE 6,00	58,300	349,80
993249	BALANCI CABEÇOTE PARA BROS 150. BATERIA 5HMP PARA BROS 150. - Marca.: HAILAR	UNIDADE 8,00	214,500	1.716,00
993250	BATERIA 5HMP PARA BROS 150. BENGALA XTZ 125. - Marca.: SCT	UNIDADE 6,00	178,000	1.068,00
993251	BENGALA XTZ 125. BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09. - Marca.: SCT	UNIDADE 4,00	178,000	712,00
993252	BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09. BOBINA IGUINIÇÃO BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE 4,00	89,000	356,00
993253	BOBINA IGUINIÇÃO BROS 150. BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 13. - Marca.: TRILHA	UNIDADE 4,00	400,000	1.600,00
	BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 13.			

VALOR GLOBAL R\$ 192.322,91

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 192.322,91 (cento e noventa e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 005.2024PMA, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

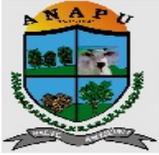
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu

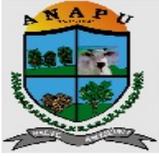


- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

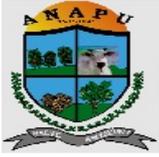
IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **JAIRO PIRES LEAL**, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

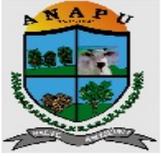
II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0202.041220037.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0202.041220037.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

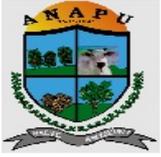
10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

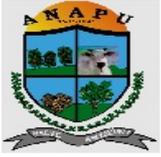
11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Setembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

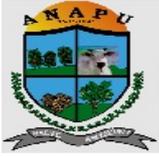
IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

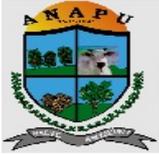
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

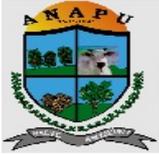
Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 24 de Outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 12.775.566/0001-74
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____